



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2957/2018

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Bem Imóvel de Uso Especial do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, sob condição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo Concessão de Direito Real de Bem Imóvel de Uso Especial, o imóvel abaixo descrito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, inscrita no CNPJ sob n°. 78.973.021/0001-80:

"um imóvel urbano, matrícula n°. 348, contendo uma área de terras, medindo 3.638,25 m2. Constante da Quadra: 17, Lotes 02, 03, 04, 05 e 6, contendo como benfeitorias construções em alvenaria medindo 804,60 m2, situado na Rua: Vereador Antônio Soares Pinto, n.º 401, esquina com a Rua: Desembargador Munhoz de Melo, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR - Centro".

§ 1.º O imóvel cujo uso se concede será destinado à sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Centenário do Sul, para funcionamento da escola, bem como outros atendimentos e serviços prestados pela Instituição.

§ 2.º A concessão descrita no artigo 1º, será feita sob a condição de a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de CENTENÁRIO DO SUL/PR, ceder a posse ao Município de CENTENÁRIO DO SUL/PR, inscrito no CNPJ sob n°. 75.845.503/0001-67, o imóvel abaixo descrito:

f



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

"um imóvel urbano, matrícula nº. 11.547. Contendo como benfeitorias, um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05 m². Constante do Lote 3B2, situado na Estrada Municipal, s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR".

Art. 2º. O desvio de destinação do imóvel por parte da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para outra finalidade não prevista nesta lei, bem como não havendo prorrogação do Termo de Concessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, por Lei, Decreto ou via judicial, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel cedido, independente de qualquer notificação ou aviso.

§ 1º. A concessão será feita para ambas as partes de forma gratuita, pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogado inúmeras vezes por vontade das partes.

Parágrafo Único - As partes utilizarão e conservarão os bens da presente Concessão.

Art. 3º. O imóvel cedido ao Município será utilizado de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

Art. 4º. A cessão será feita mediante Termo de Concessão de Uso, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Consoante se depreende do artigo 90 § 2º, da lei Orgânica do Município, a licitação na modalidade de concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à entidades assistenciais, bem como quando houver interesse público envolvido.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO
No Livro Nº 1477 Em 04/04/2018
da Folha Nº 63
PUBLICADO
Diário Oficial do Município
JORNAL
Em 04/04/2018
ASSINATURA

02 de Abril de 2018

LUIZ NÍCACIO
Prefeito Municipal